



PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.792/2020-PMM

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Decreto nº 09/2020-PMM, que Dispõe sobre a instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 40, 65, 99, 133, 134, 204 II, 217, 285, 287, 289, da Lei Complementar nº 110/2014 - Código Tributário do Município de Macapá, e outras providências, nos termos que especifica.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 222, Inciso I e III, da lei Orgânica do Município de Macapá e do disposto nos Artigos 40, 99, 65, 133, 134, 204 II, 217, 285, 287, 289 da Lei Complementar nº 110 de dezembro de 2014 que institui o Código Tributário do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a prorrogação dos prazos do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o **exercício de 2020**, conforme as alíneas “a” e “b”, do inciso VI, e as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso VII, todos do art. 1º e anexos II e III do Decreto nº 09/2020-PMM, que estabelece prazos para o recolhimento da Taxa de Licença para Fiscalização Localização e Funcionamento-TFLF exercício 2020, e o Imposto Predial e Territorial e Territorial Urbano-IPTU exercício 2020, conforme mencionado abaixo:

VI – Taxa de Licença para Fiscalização, localização e Funcionamento – TFLF: (ANEXO II)

a) Para pagamento feito em cota única, com desconto de 10%(dez por cento) o vencimento será no dia **30/04/2020**;

b) O contribuinte que apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos 5 anos ganhará desconto extra de 2% (dois por cento) por ano comprovados sua quitação, mediante requerimento junto a central de atendimento ao Contribuinte; passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do Alvará/2020.



PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DO MÊS

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO
Cota Única	30		
1ª Parcela	30		
2ª Parcela		31	
3ª Parcela			30

VII – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – (ANEXO III);

a) Para pagamento em Cota Única, o vencimento será no dia **30 de ABRIL de 2020**, com 10% de desconto;

b) O contribuinte que apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos 5 (cinco) anos ganhará desconto extra de 2 % por ano, comprovados mediante requerimento junto a Central de Atendimento ao Contribuinte; passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do IPTU/2020;

c) O Pagamento também poderá ser feito em parcelas de até 08 (oito) vezes, conforme cronograma a seguir (ANEXO III).

Anexo III

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DO MÊS

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO	Mês/Dia NOVEMBRO
Cota Única	30							
1ª Parcela	30							
2ª Parcela		31						
3ª Parcela			30					
4ª Parcela				31				
5ª Parcela					31			
6ª Parcela						30		
7ª Parcela							31	
8ª Parcela								30

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 1º de ABRIL de 2020.


CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ